Revogado pela Resolução STJ/GP n. 22 de 29 de setembro de 2022

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2714 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 19 de Julho de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Julho de 2019

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 15 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando os arts. 61, inciso IX, 76-A, e 98, § 4º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, a Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, a Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014, a Portaria STJ/GP n.10 de 16 de janeiro de 2017, o que consta do Processo STJ n. 7.418/2017, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso– GECC no Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor que desempenhar, eventualmente e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, as atividades necessárias ao Tribunal, na condição de:

I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas;

II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;

III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;

IV – coach individual;

V – conteudista instrucional;

VI – desenhista de interface para ações de educação a distância;

VII – revisor de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pela Escola Corporativa do STJ – ECORP;

VIII – intérprete de libras;

IX – curador de conhecimento formalmente designado;

X – membro da comissão de concurso público formalmente designado;

XI – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público;

XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;

BDJur http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

REVOGADO

XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;

XIV – avaliador de recursos.

Art. 3º Ficam definidas as responsabilidades do servidor que atuar nas atividades descritas no art. 2º, na forma a seguir:

I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas:

a) definir o conteúdo programático do curso, em conjunto com a ECORP e a unidade demandante, quando for o caso;

b) detalhar as especificações de horas-aula e número de participantes;

c) definir a metodologia de ensino;

d) elaborar o material didático;

e) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;

f) ministrar as aulas, palestras ou conferências;

g) atuar como moderador de debates;

h) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

i) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte, também aplicadas às atividades de coaching de grupo e de equipe;

II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas:

a) planejar a ação educacional a distância ou híbridas, em conjunto com a ECORP e a unidade demandante, a partir da análise do público-alvo e dos objetivos instrucionais, propondo ou atualizando conteúdos e atividades avaliativas em diferentes níveis de complexidade, quando for necessário, baseadas nas metodologias ativas de aprendizagem;

b) avaliar a necessidade de pré-teste e pós-teste para identificar os conhecimentos prévios dos alunos e compará-los aos adquiridos ao longo do curso;

c) orientar a aprendizagem, provocando a reflexão, por meio de feedbacks e atividades práticas, articuladas aos conteúdos teóricos;

d) propor materiais complementares aos alunos a partir de demandas que surgirem no decorrer da realização da ação educacional;

e) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

f) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

g) propor e avaliar os alunos em discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Superior Tribunal de Justiça;

h) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

i) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

BDJur http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

III – tutor auxiliar em ações de educação a distância:

a) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

b) propor e avaliar os alunos em discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Superior Tribunal de Justiça;

c) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

d) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

IV – coach individual: conduzir um processo de desenvolvimento de forma customizada, individualizada e colaborativa, utilizando-se de técnicas e ferramentas que desenvolvem e potencializam as capacidades intrínsecas dos envolvidos, visando expandir a capacidade de alcançar metas individuais e organizacionais de curto, médio e longo prazo;

V – conteudista instrucional: elaborar, complementar, adaptar ou revisar o conteúdo do curso, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente virtual de aprendizagem, cabendo-lhe, ainda:

a) apresentar o programa do curso;

b) indicar a forma de organização e estruturação do material;

c) propor o número de horas-aula;

d) elaborar instrumentos de avaliação de aprendizagem;

e) indicar as referências bibliográficas consultadas;

f) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 ano após a entrega do curso;

VI – desenhista de interface para ações de educação a distância: servidor responsável por:

a) transpor o conteúdo produzido para a plataforma de educação a distância, utilizando softwares de criação, de edição de imagens, de diagramação impressa e digital e de criação de objetos dinâmicos e animação;

b) desenvolver páginas nas linguagens adequadas;

c) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 ano após a entrega do curso;

VII – revisor de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pela Escola Corporativa do STJ: servidor responsável por:

a) realizar a revisão ortográfica, gramatical e estrutural de documentos e cursos;

b) checar os dados e o conteúdo do curso, conferindo, assim, ao texto correção, clareza, concisão, coerência e coesão, quando revisar textos para ações de

BDJur http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

educação a distância;

c) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 ano após a entrega do curso;

VIII – intérprete de libras:

a) interpretar com sinais não verbais o conteúdo apresentado em ações educacionais, de modo a possibilitar a compreensão de pessoas com deficiência auditiva;

b) interpretar verbalmente os sinais não verbais proferidos por pessoas com deficiência auditiva, de modo a possibilitar a compreensão dos demais participantes das ações educacionais;

IX – curador de conhecimento formalmente designado:

a) organizar objetos de aprendizagem (tais como, cursos, livros, vídeos, artigos, etc), de modo a potencializar e facilitar a aprendizagem, considerando tanto os interesses e necessidades dos aprendizes quando os da organização;

b) manter atualizadas as trilhas de aprendizagem ou conjunto de ações por ele elaboradas, pelo prazo de dois anos;

c) elaborar atividades avaliativas para objetos de aprendizagem autoinstrucionais que compõem a trilha ou conjunto de ações;

X – membro da comissão de concurso público formalmente designado:

a) tomar providências relativas à realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado;

XI – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público:

a) participar da etapa de avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência em concurso público como membro de equipe multiprofissional, observando, dentre outros:

1. as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

2. a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

3. a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

4. a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

5. o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital;

XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia:

a) avaliar o conteúdo de artigos ou monografias considerando as regras previstas no edital ou instrumento equivalente;

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

b) totalizar pontuações relativas ao conteúdo de artigos ou monografias;

XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia:

a) avaliar a formatação de artigos ou monografias considerando as regras previstas no edital ou instrumento equivalente;

c) totalizar pontuações relativas à formatação de artigos ou monografias;

XIV – avaliador de recursos:

a) analisar recursos interpostos pelos candidatos em exame oral, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova, julgamento de recurso intentado por candidato, avaliação de conteúdo de artigo ou monografia;

b) emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos pelos candidatos, considerando os critérios do concurso;

§ 1º As atividades de que trata este artigo poderão ser desempenhadas, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e da ECORP, por servidores ativos do Tribunal ou de outros órgãos da Administração Pública Federal, sujeitos à Lei n. 8.112/1990, bem como por magistrados em atividade.

§ 2º Equiparam-se a instrutores em ações de educação presenciais e híbridas os coaches que atuam em processo de coaching em grupo ou em equipes.

Art. 4º No tocante às ações de educação corporativa, só ensejarão o pagamento da GECC as ações de educação corporativa que estiverem em consonância com as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação.

Seção II
Do Cadastro e da Seleção

Art. 5º O servidor poderá manifestar à SGP e à ECORP o interesse em atuar nas atividades descritas no art. 2º, exceto no caso dos incisos X e XI.

§ 1º A indicação de servidores para compor comissão de concurso público, de que trata o inciso X do art. 2º, e do respectivo presidente é realizada pela autoridade competente.

§ 2º A indicação dos servidores que comporão a equipe multiprofissional de avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência em concurso público, de que trata o inciso XI do art. 2º, é realizada pelo presidente da comissão de concurso.

Art. 6º As informações cadastrais do servidor em sistema informatizado de gestão de pessoas e da ECORP servirão como fonte de pesquisa para a seleção de profissionais para as atividades necessárias à realização das atividades descritas no art. 2º, cabendo ao servidor manter seu currículo atualizado.

Art. 7º A SGP e/ou a ECORP promoverão, quando necessário, processo seletivo interno para as atividades descritas no art. 2º, mediante edital.

Art. 8º Compete à SGP e à ECORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades descritas no art. 2º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos, levando em consideração:

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

I – análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III – desempenho anterior em atividades similares, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV – outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da atividade;

V – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

Seção III
Das Restrições

Art. 9º O servidor que atuar em ação qualificada como treinamento em serviço não fará jus à GECC.

§ 1º Consideram-se treinamento em serviço:

I – a ação destinada à disseminação e à orientação sobre rotinas de trabalho específicas da unidade de lotação do servidor orientador que se dirija predominantemente aos servidores da sua própria unidade, especialmente àqueles recém-lotados;

II – as ações de treinamento realizadas em aplicações desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI, bem como aquelas relacionadas ao uso de produtos comerciais adquiridos e personalizados pela STI para uso das unidades do Tribunal.

§ 2º A disseminação de conteúdos só implicará o pagamento da GECC se resultar em ações de educação corporativa planejadas, estruturadas e realizadas sob a coordenação da ECORP, com garantia de prévia autorização da autoridade competente, que atendam às necessidades identificadas na instituição.

Art. 10. O exercício das atividades descritas no art. 2º desta resolução não poderá exceder 120 horas anuais.

Parágrafo único. O limite anual estabelecido no caput poderá ser excedido em até 120 horas anuais, em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo presidente do Tribunal.

Art. 11. Nas atividades de que trata o inciso XI do art. 2º, só poderão atuar servidores da mesma carreira a que concorrerá o candidato avaliado.

Art. 12. O servidor não poderá exercer as atividades descritas no art. 2º quando estiver:

I – em fruição de licença pelas seguintes razões:

a) doença em pessoa da família;

b) afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) serviço militar;

d) atividade política;

e) capacitação;

BDJur http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

REVOGADO

f) interesses particulares;

g) mandato classista;

II – ausente do serviço:

a) por um dia, para doação de sangue;

b) dois dias para alistamento ou recadastramento eleitoral;

c) por oito dias consecutivos em razão de:

1. casamento;

2. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – afastado em razão de:

a) férias;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;

c) programa de pós-graduação stricto sensu no País;

c) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

d) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

e) participação em missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

f) licença:

1. à gestante, à adotante, paternidade e suas prorrogações;

2. tratamento da própria saúde;

3. acidente em serviço;

g) deslocamento para a nova sede, de que trata o art. 18 da Lei n. 8.112/1990;

h) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

i) prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Seção IV
Dos Compromissos

Art. 13. A retribuição pelas atividades de conteudista instrucional, de desenhista de interface e de revisão de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pela ECORP, descritas nos incisos V, VI e VII do art. 2º, implicará o compromisso do servidor de atualizar o curso, quando necessário, pelo período de um ano, a partir da conclusão do desenvolvimento do curso, sem direito a nova concessão de gratificação.

Parágrafo único. Na hipótese de a atualização implicar, justificadamente, a

BDJur http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

REVOGADO

reformulação do curso, exigindo do servidor 70% ou mais do tempo que utilizou para a elaboração e confecção inicial, será considerada novo curso para fins de remuneração.

Art. 14. Os servidores que atuarem nas atividades descritas nos incisos X a XIV do art. 2º, quando relativas ao desenvolvimento e à realização de concursos públicos, ou concursos de monografias ou artigos científicos promovidos pelo Tribunal assumem o compromisso de manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em decorrência de sua atuação, obrigando-se a:

I – não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

II – não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada ao concurso acima referenciado;

III – não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;

IV – manter sigilo das informações podendo responder civil, penal e administrativamente nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Aplicam-se as regras estabelecidas no art. 12 às ações de educação a distância compartilhadas de outros órgãos.

Art. 16. O pagamento da GECC será devido quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do servidor, ou quando ocorrer durante o horário de trabalho e houver a devida compensação das horas correspondentes no prazo de um ano, cabendo à chefia do servidor responsabilizar-se por esse controle.

Seção V
Da Documentação

Art. 17. O servidor designado para atuar em uma das atividades descritas no art. 2º deverão assinar, no que couber:

I – termo de ciência do servidor em relação às normas que regulamentam o pagamento da GECC, bem como o compromisso assumido quanto à conclusão das atividades;

II – declaração do número de horas anuais remuneradas pela GECC referentes à realização, em órgãos da administração pública federal, das atividades descritas no art. 2º desta resolução;

III – termo de manifestação quanto à autorização de divulgação de conteúdos relativos a ações educacionais, incluindo manifestação quanto à cessão de direito de uso de imagem e de voz.

Parágrafo único. A atuação do servidor deverá ser autorizada pela chefia imediata.

Seção VI
Do Cálculo e do Pagamento da Gratificação

Art. 18. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, consoante os

BDJur http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

REVOGADO

critérios estabelecidos no anexo I[1], podendo variar em função da formação acadêmica do servidor e da atividade a ser exercida.

Parágrafo único. Para o cálculo da gratificação, utilizar-se-á como valor de referência o maior vencimento básico da administração pública federal, publicado pelo órgão competente.

Art. 19. A base para o cálculo da GECC será definida com base na atividade realizada, conforme critérios estabelecidos no anexo II[1].

§ 1º Excepcionalmente, a critério da administração, considerar-se-ão cumulativamente para o tutor auxiliar de ações de educação a distância, até 10% a mais da carga horária, a título de retribuição pelas atividades de revisão de conteúdo que ensejem produção intelectual própria.

§ 2º O pagamento integral de GECC a servidores que atuarem em conjunto no âmbito de uma mesma atividade poderá ser autorizado pelo diretor-geral, mediante proposta da SGP e/ou da ECORP.

Art. 20. A gratificação por encargo de curso não pode:

I – ser incorporada à remuneração do servidor;

II – ser utilizada como base de cálculo para nenhuma outra vantagem, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III – estar sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV – integrar a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor.

Parágrafo único. A gratificação por encargo de curso integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução aos ministros deste Tribunal.

Art. 22. Os formulários necessários à implementação desta Resolução estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e sua atualização ficará a cargo da SGP e ECORP.

Art. 23. Os novos valores da GECC incidirão sobre as ações de educação corporativa a serem realizadas a partir da data de publicação desta Resolução, independente da data de sua autorização.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 25. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 1 de 16 de janeiro de 2018.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

[1] Os anexos I e II serão publicados no Boletim de Serviço.

BDJur http://bdjur.stj.jus.br

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 22 jul. 2019.

REVOGADO

Anexo I
(Art. 18 da Resolução STJ/GP n. 15 de 18 de julho de 2019.)

TABELA DE ATIVIDADES E PERCENTUAIS DE REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Atuação	Percentuais				
	NívelMédio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
I – instrutor em ações de educação presenciais ou híbridas;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
IV – coach individual;	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
V – conteudista instrucional;	1,47%	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
VI – desenhista de interface para ações de educação a distância;	1,47%	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
VII – revisor de textos relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pela ECORP;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
VIII – intérprete de libras;	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
IX – curador de conhecimento formalmente designado;	1,47%	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
X – membro da comissão de concurso público formalmente designado;	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%
XI – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público;	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%
XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
XIV – avaliador de recursos.	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 22 jul. 2019.

REVOGADO

Anexo II
(Art. 19 da Resolução STJ/GP n. 15 de 18 de julho de 2019.)

Atividade	Base de Cálculo da GECC
I – instrutor em ações de educação presenciais ou híbridas;	A carga horária de realização da ação educacional.
II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;	A carga horária de realização da ação educacional.
III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;	A carga horária de realização da ação educacional.
IV – coach individual;	A carga horária de realização da ação educacional.
V – conteudista instrucional;	A carga horária de realização da ação educacional.
VI – desenhista de interface para ações de educação a distância;	A carga horária de realização da ação educacional.
VII – revisor de textos relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pela ECORP;	A quantidade de laudas, considerando-se 0,25 hora a cada 20 laudas.
VIII – intérprete de libras;	A carga horária de realização da ação educacional.
IX – curador de conhecimento formalmente designado;	A quantidade de trilhas de aprendizagem sob sua responsabilidade a cada ano, considerando-se 18 horas por trilha.
X – membro da comissão de concurso público formalmente designado;	A duração das reuniões e das diligências da comissão de concurso, registradas mediante folha de presença ou relatório mensal de serviço, atestado pelo presidente de comissão.
XI – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público	A duração da atividade de avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência em concurso público.
XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;	A quantidade de laudas, considerando-se 0,5 hora a cada 20 laudas.
XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;	A quantidade de laudas, considerando-se 0,25 hora a cada 20 laudas.
XIV – avaliador de recursos.	A quantidade de laudas, considerando-se 1 hora para cada 30 laudas.

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 22 jul. 2019.